

Aula 1:

Norma jurídica

Profa. Rachel Herdy

Conceito de norma

- Norma é um enunciado prescritivo e obrigatório
 - Um enunciado é uma construção linguística
 - Que afirma ou nega algo (i.e., predica algo) a algum sujeito
 - Em geral, pode *descrever*, *prescrever* ou *expressar*
 - Um enunciado é
 - prescritivo quando diz que algo deve ou não deve ser feito
 - obrigatório quando a desobediência a ele é passível de crítica ou sanção

Atenção: do ponto de vista prático, há muitos tipos de normas

- Podemos pensar em:
 - Normas morais
 - Normas de etiqueta
 - Normas técnicas
 - Normas sociais
 - Normas linguísticas
 - Normas jurídicas

Do ponto de vista lógico

- As normas pode ser de três tipos:
 - Obrigam
 - Proíbem
 - Permitem

Norma que obriga – forma lógica: O(p)

“O preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e do advogado”

(art. 5º, LXIII da CF)

Norma que proíbe – forma lógica: O(-p)

“São inadmissíveis, no processo,
as provas obtidas por meios ilícitos”
(art. 5º, LVI da CF)

“Matar alguém. Pena – reclusão de 6 (seis)
a 20 (vinte) anos”
(art. 121 do CP)

Norma que permite – forma lógica: $\neg O(p)$

“É permitido o aborto em casos nos quais seja o único meio de salvar a vida da gestante”

(art. 128, I do CP)

Outro ponto de vista (H.L.A. Hart, 1961)

- Normas podem ser
 - “de conduta” ou “primárias”
 - Determinações de comportamento às quais são atreladas sanções
 - Proíbem
 - Obrigam
 - Permitem
 - “de estrutura” ou “secundárias”
 - Regulam o uso de outras normas, “normas relativas a normas” (Bobbio)
 - Reconhecimento ou identificação
 - Transformação (produção e eliminação)
 - Adjudicação ou aplicação

→ Para Hart, a existência de normas primárias e secundárias é o que define o direito!

Regra de reconhecimento

- Determina quais características devem possuir regras primárias para serem consideradas pertencentes a um sistema jurídico (unidade)

“Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

(Art. 5º, § 2º da CF)

Regras de adjudicação

- Determinam como devem ser aplicadas as regras primárias, como aquelas que definem a divisão de trabalhos entre os tribunais e os procedimentos a serem seguidos

“Aos juízes federais compete processar e julgar
a disputa sobre direitos indígenas”

(art. 109, XI da CF)

Regras de transformação

- Determinam quem é competente para criar e eliminar normas existentes, como aquelas que regulam a atuação legislativa em sentido amplo

“Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais”

(Art. 5º, § 3º da CF)

Resumo: regras secundárias segundo Hart

- **Regra de reconhecimento**

- Determina quais características devem possuir regras primárias para serem consideradas pertencentes a um sistema jurídico (unidade, validade)

- **Regras de adjudicação**

- Determinam como devem ser aplicadas as regras primárias, como aquelas que definem a divisão de trabalhos e os procedimentos

- **Regras de transformação**

- Determinam quem é competente para criar e eliminar normas existentes, como aquelas que regulam a atuação legislativa em sentido amplo

Classificação das normas segundo Bobbio

- Normas universais e singulares
 - Em relação ao destinatário/sujeito (gerais)
 - Se dirige a uma classe de pessoas
 - Normas gerais se opõem às normas individuais
 - Em relação ao objeto/comportamento (abstratas)
 - Regula uma classe de ações
 - Normas abstratas se opõem a normas concretas
- Quais valores inspiram os ideais de generalidade e abstração?
A generalidade é garantia de igualdade
A abstração é garantia de certeza

Tipologia jurídica

- Constituição
- Emendas constitucionais
- Tratados, Convenções, Pactos
- Leis Complementares, Leis Ordinárias
- Medidas Provisórias, Decretos, Portarias
- Decisões, Sentenças, Acórdãos, Súmulas

Estrutura da norma

- Enunciado hipotético-condicional de dever-ser formado por:
 - Condição de fato
 - Pode ser uma ou podem ser várias; pode ser uma conduta humana ou um fato natural
 - Consequência jurídica
 - Geralmente é um sanção
 - Nexo de imputação
 - Não é causal, porque a consequência deve ser imputada (não é inevitável)
- Exemplo:

Se A é, então B deve ser

Atributos da norma

- Válida ou inválida
 - Em referência ao sistema normativo jurídico
 - Distinção entre validade e vigência; *vacatio legis*
- Correta ou incorreta
 - Em referência a outro sistema normativo (moral, político, econômico)
 - Justiça, legitimidade
- Eficaz ou ineficaz
 - Em referência ao mundo empírico
 - Discussão sobre aceitação e crítica no mundo real

→ São atributos independentes!